

Divergência de Crédito

Manifestação do Credor Neuza da Conceição Mello

1. Trata-se de divergência de crédito informada pelo credor (a) **Neuza da Conceição Mello**, apresentando documentos e argumentando de que o valor informado na Relação de Credores no total de R\$ 14.389,55 não corresponde ao valor efetivo do seu crédito.
2. O patrono da credora apresenta sua divergência alegando não saber se no valor listado consta o valor dos honorários sucumbenciais, porém, nenhum documento foi apresentado a não ser e-mail demonstrando a divergência.
3. Em sua manifestação a Recuperanda informa que no crédito listado não consta os honorários sucumbenciais, restando ao patrono requerer habilitação de forma incidental. Por sua vez a Supervia requer a retificação do valor listado para o montante de R\$ 15.379,41.

Posicionamento do Administrador Judicial

4. Este Administrador Judicial verificou que o crédito listado em favor do credor é de R\$ 14.389,55 na Classe III.
5. De pronto, esclarece este Administrador Judicial que a divergência de crédito pleiteada **carece de documentação capaz de comprovar** que o valor inscrito listado merece modificação, sendo exigência legal, conforme dispõe o artigo 9º da lei falimentar.
6. De pronto, ao analisar os documentos e argumentos apresentados na divergência pleiteada, **restou comprovada a admissibilidade do requerimento da Recuperanda**, razão para proceder a alteração do valor do crédito na lista para o total de R\$ 15.379,41 (quinze mil e trezentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos).
7. Cumpre informar que tanto o credor, quanto o patrono, devem apresentar Certidão de Habilitação de Crédito do juízo originário do seu crédito, bem como certidão de trânsito em julgado. Em relação ao patrono, este deverá solicitar habilitação em autos incidentais.

8. Sendo assim, esta Administração Judicial **aceita a divergência de crédito** apresentada pela Recuperanda, alterando no quadro geral de credores o valor listado para o montante de **R\$ 15.379,41 (quinze mil e trezentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos)**.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021.



E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES
OAB/RJ 137.473